



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1717/00, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.000

“Dispõe sobre alteração de denominação, criação e extinção de empregos públicos e dá outras providências”.

Prof. José Mário Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Os empregos de “Braçal Nível II” criados pelo art. 1º da Lei Municipal n. 1.462/95, de 22 de Junho de 1.995, passam a denominar-se simplesmente “**BRACAL**”, mantendo-se o padrão de vencimentos da referência M-4 A e carga horária de 44 horas semanais.

Art. 2º.) Os empregos de “Braçal Nível II”, criados pelo art. 1º, da Lei Municipal n. 1.254/91, de 1º de Julho de 1.991, com a alteração introduzida pelo art. 12, da Lei Municipal n. 1.462/95, de 22 de Junho de 1.995, voltam a denominar-se simplesmente “**BRACAL**”, mantendo-se o padrão de vencimentos da referência M-4 A e carga horária de 44 horas semanais.

Art. 3º.) Ficam extintos os empregos de “Braçal Nível I”, criados pela Lei Municipal n. 1.462/95, de 22 de Junho de 1.995 e o emprego de “Carpinteiro” criado pela Lei Municipal n. 1.254/91, de 1º de Julho de 1.991.

Art. 4º.) Os empregos de “Fiscal” criados pelas Leis Municipais nºs 1.254/91 e 1.595/98, passam a denominar-se “**AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS**”, mantendo-se o padrão de vencimentos da referência M-15 e jornada de 44 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os empregos de "Guarda Municipal" criados pelas Leis Municipais nºs. 1254/91 e 1.319/92, passam a denominar-se "**GUARDA MUNICIPAL NÍVEL III**", com padrão de vencimentos da referência M-11 e jornada de 44 horas semanais.

Art. 6º.) Os empregos de "Inspetor de Alunos" criados pela Lei Municipal n. 1.254/91, com padrões de vencimento M-05 e M-06, passam a denominar-se "**Orientador de Alunos**", todos com padrão de vencimentos da referência M-06 e jornada de 44 horas semanais.

Art. 7º.) Os empregos de "professor I" criados pelas Leis Municipais 1.582/97 e 1635/99, para exercício da função no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, passam a denominar-se "**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 1ª a 4ª série**", mantendo-se o padrão de vencimentos da referência M-16 e jornada de 25 horas/aula e 05 HTPC semanais.

Art. 8º.) Os empregos de "Professor" criados pelas Leis Municipais n. 1.254/91, 1.319/92, 1.418/94 e 1.496/96, para exercício da função na educação infantil, passam a denominar-se "**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL**", mantendo-se o padrão de vencimentos da referência M-14 A, com jornada de 20 horas/aula e 05 HTPC semanais.

Art. 9º.) O emprego de "**Nutricionista**", criado pela Lei Municipal n. 1.254/91, passa a ter padrão de vencimentos da referência "M-18 A", com jornada de 30 (trinta) horas semanais e os empregos de "**Encanador**" criados pelas Leis Municipais nºs. 1.254/91 e 1.595/98, passam a ter padrão de vencimentos da referência M-15, todos com jornada de 44 horas semanais.

Art. 10) Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, os empregos a seguir relacionados, de provimento por concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho: a) **01 emprego de ENCARREGADO DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO**, padrão de vencimentos da referência M-14, com jornada de 44 horas semanais; b) **10 empregos de RECEPCIONISTA**, com padrão de vencimentos da referência M-06, com jornada de 44 horas semanais; c) **03 empregos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENTE AUDITIVO**, com padrão de vencimentos da



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

referência M-16 B, com jornada de 25 horas/aula e 05 HTPC semanais; d) 03 empregos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIENTE MENTAL, com padrão de vencimentos da referência M-16 B, com jornada de 25 horas/aula, mais 05 HTPC semanais; e) 06 (seis) empregos de AGENTE DE TRÂNSITO, com padrão de vencimentos da referência M-11 e jornada de 44 horas semanais; f) 01 (um) emprego de CONTADOR, com padrão de vencimentos da referência M-22 e jornada de 44 horas semanais; g) 02 (dois) empregos de PSICOPEDAGOGO, com padrão de vencimentos da referência M-18 A e jornada de 44 horas semanais; h) 03 (três) empregos de TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, com padrão de vencimentos da referência M-15 e jornada de 44 horas semanais; i) 03 empregos de ASSISTENTE SOCIAL, com padrão de vencimentos da referência M-18 e jornada de 44 horas semanais.”

Art. 11) Ficam extintas as funções de “Fisioterapeuta”, de provimento em comissão, criadas pela Lei Municipal n. 1.418/94, de 12 de Agosto de 1.994 e a função de “Encarregado do Controle da Merenda Escolar” criado pela Lei Municipal n. 1.398/93.

Art. 12) Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, dois (02) empregos de “Fisioterapeuta”, de provimento por concurso público, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, com padrão de vencimentos da referência M-18 A e jornada de 30 horas semanais.

Art. 13) A função de “Coordenador da Unidade de Saúde”, criada pela Lei Municipal n. 1.344/93, com padrão de vencimentos M-21, passa a denominar-se “COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE”, com padrão de vencimentos da referência M-22 e jornada semanal de 20 horas.

Art. 14) As funções de “Assessor Pedagógico” criadas pela Lei Municipal n. 1.344/93, com padrão de vencimentos M-16 B, passam a ter jornada de 20 horas semanais.

Art. 15) Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, um emprego de “ASSESSOR PEDAGÓGICO”, com padrão



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

de vencimentos da referência M-16 B, com jornada de 20 horas semanais e um emprego de "Chefe do Setor de Transportes", com padrão de vencimentos da referência M-15 e jornada de 44 horas semanais, ambos de provimento em comissão.

Art. 16) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 17) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 07 de Fevereiro de 2.000.



PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES

PREFEITO MUNICIPAL